



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 10 /95 - SUPES/CE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995**

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.853/95 -DIRAF, de 22/09/95, publicada no D.O.U. do dia 27/09/95 e pela Portaria nº 93/94, de 09 de setembro de 1994, tendo em vista a Lei Federal nº 7679/88, de 23/11/88, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e,

Considerando a época de reprodução das espécies reofílicas a se iniciar no período da estação chuvosa, e a necessidade de assegurar a manutenção destes estoques em níveis sustentáveis nos açudes públicos do Estado do Ceará.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proibir a pesca das espécies de piracema nas águas represadas dos açudes públicos, com qualquer apetrecho de pesca, por um período de 30 (trinta) dias, a partir do início da primeira cheia dos rios e em toda a extensão dos mesmos.

**Art. 2º** - Fica proibida a interceptação dos cardumes de piracema que demandem a montante dos rios e/ou riachos tributários dos açudes para fins de procriação, bem como no retorno dos mesmos após o ato da desova.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por interceptação o exercício da pesca com o uso de tapagens ou quaisquer outros tipos de aparelhos em que impeçam o deslocamento dos cardumes.

**Art. 3º** - Esta Portaria não se aplica aos açudes Pereira de Miranda e Caxitoré, localizados nos municípios de Pentecoste, Umirim e Itapajé/CE, por já disporem de legislação específica.

**Art. 4º** - Aos infratores das disposições da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679/88, de 23 de novembro de 1988, e demais atos normativos pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Francisco Carlos Barboza Nogueira**  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL IBAMA - CE